

**LEI**



**SANCCIONADA**  
**EM 07/03/24**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 541/2024**  
**DE 6 DE MARÇO DE 2024.**

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Campo do Brito/SE para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Campo do Brito/SE, para a legislatura 2025/2028, compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e Vereadores.

**Art. 2º** Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a Legislatura 2025/2028, período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos seguintes termos:

I- O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de R\$ 37.485,80 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);

II- O agente político ocupante do cargo de Vice-prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de R\$ 24.990,53 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos);

III- O agente político ocupante do cargo de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para os secretários municipais;

IV- O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º O recebimento dos subsídios fixados nos incisos II e III do art. 2º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

**LEI****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado optar pela percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário ou de Vice-Prefeito, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

§ 3º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa do Poder Legislativo, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal por falta, sob pena de responsabilidade.

§ 4º O vereador deverá apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de dois dias úteis posteriores à falta da reunião, sob pena de desconto automático.

**Art. 3º** Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração nos termos do art. 7.º VIII da Constituição da República, em igual valor do subsídio percebido pelo agente político no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata o art. 2º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Campo do Brito.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput para os subsídios dos agentes políticos será concedida a partir do segundo ano do mandato.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campo do Brito – Sergipe, 6 março de 2024.

**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>